

Lei nº 452/82

Eu, Francisco de Oliveira Fran-  
co, Prefeito Municipal de Adra-  
paci, Estado de São Paulo, usan-  
do de minhas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Adraçapaci decreta e em promul-  
ga a seguinte Lei:

Artigo 1º). Fica concedido a par-  
tir de primeira (1º) de maio de mil no-  
vecentos e oitenta e dois (1982), um au-  
mento de cinquenta por cento (50%), aos  
servidores municipais de que tratam as  
tabelas I, II, III do Artigo 1º e Artigo 2º da  
Lei Municipal nº 445/81, de vinte e sete (27)  
de novembro de mil novecentos e oitenta  
e um (1981).

Artigo 2º). As despesas decorrentes  
com a presente Lei, correrão por conta  
das dotações orçamentárias próprias, su-  
plementadas, se necessário, por crédito do  
Executivo Municipal.

Artigo 3º). Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adraçapaci,  
em 27 de maio de 1982.

Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secre-  
taria da Prefeitura Municipal de Adraçapaci,  
na mesma data supra.

Luiz Vilas Boas  
SECRETÁRIO